



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 137, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.406.371,34, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais - Funclima.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária em favor da referida unidade gestora, com a finalidade de viabilizar o repasse de recursos provenientes de convênio firmado com o Comando do Exército Brasileiro - EB, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, objetivando a construção de parte da base cartográfica digital contínua do estado de Rondônia e do início da implantação do projeto de georreferenciamento de unidades de conservação, além de apoiar com recursos financeiros as famílias extrativistas que moram na Resex Rio Cautário, no município de Costa Marques, conforme Ofício nº 3838/2024/SEDAM-CPO e Adendo, de 3 de maio de 2024.

In casu, a suplementação pretendida destina-se a construção da base cartográfica digital contínua por intermédio da composição de cartas topográficas nas escalas 1:25.000 e 1:50.000, medida que irá contribuir para análise dos Cadastros Ambientais Rurais - CAR do Estado, além de ampliar a infraestrutura estadual de dados espaciais, preparar para futura utilização de padrões e normas homologadas na produção e no compartilhamento de dados geoespaciais, capacitar os quadros técnicos das secretarias estaduais e seus órgãos vinculados no uso e na disseminação de dados espaciais nos processos de planejamento e gestão de políticas públicas territorial, evitar invasões e ocupações irregulares nas regiões de trabalho, regularizar as áreas do Estado, permitindo o loteamento e distribuição de parte das terras para a reforma agrária, bem como realizar o georreferenciamento de 3 (três) Unidades de Conservação - UC do estado de Rondônia.

Ademais, o Projeto de Lei busca também prestar apoio financeiro a aproximadamente 96 (noventa e seis) famílias extrativistas que residem na Reserva Extrativista Rio Cautário, contemplando-as com o pagamento por Serviços Ambientais - PSA, correspondente a 1 (um) salário mínimo por família, cujo objetivo é assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local, além de custear ações de fiscalização voltadas para as Unidades de Conservação sob responsabilidade do Estado.

Insta consignar que no ano 2020 a comunidade da Reserva Extrativista - Resex Rio Cautário, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, iniciou a execução do Projeto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável Integral da Resex, que permite a comercialização do Crédito de Carbono resultante da conservação, por meio do Comunicado de Interesse Público nº 001/2020 - SEDAM-CUC, o qual possibilitou a comunidade firmar contrato com a empresa Permian Brasil, subsidiária nacional do grupo multinacional Permian Global.

Importa informar que a Resex é uma categoria de manejo de unidade de conservação do grupo de “uso sustentável”, cujo objetivo genérico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso

sustentável de parcela dos seus recursos naturais, onde a área é utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como finalidade básica proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, além de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. A Reserva Extrativista é área de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme disposto em regulamento próprio.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades finalísticas, além de manter o compromisso com a sustentabilidade, a preservação das Unidades de Conservação e dos recursos naturais do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos nos inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/06/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049078238** e o código CRC **87C55859**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001530/2024-53

SEI nº 0049078238



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.406.371,34, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais - Funclima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.406.371,34 (quatro milhões quatrocentos e seis mil trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais - Funclima, para dar cobertura às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS - FUNCLIMA			4.406.371,34
18.013.18.541.2136.1466	PROMOVER A GESTÃO DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS	332041	2.759.0	2.113.475,00
		442042	2.759.0	576.923,00
		339015	2.759.0	80.373,34
		339048	2.759.0	1.635.600,00
TOTAL				R\$ 4.406.371,34



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/06/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049079396** e o código CRC **4B95D281**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001530/2024-53

SEI nº 0049079396